



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2012

TOMADA DE PREÇOS 037/2012

PROCESSO Nº 037/2012

Disposições Preliminares

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 006, de 03 de maio de 2012**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **05 de junho de 2012, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LINHA**”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 01 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, observadas as condições deste Edital, e dos anexos abaixo especificados.

Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração nos termos do inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes.

Anexo IV - Modelo resumo da proposta de preços;

Anexo V - Relação das linhas

Anexo VI - Minuta do contrato de execução de serviços;

Anexo VII - Declaração da licitante de que conhece e aceita o teor completo do Edital desta TOMADA DE PREÇOS.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente Tomada de preços, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme relação constante do Anexo V e as cláusulas que seguem:

1.1.1. Os veículos deverão ser identificados como Transporte Escolar, obedecendo aos seguintes requisitos obrigatórios



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

I - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (TACÓGRAFO);

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. (triângulo chave de roda, extintor de incêndio, faróis, luz de freio, setas dianteiras e traseiras e pneus novos);

VI – Perícia efetuada pela comissão de transporte escolar ou quem indicado para verificar o cumprimento dos requisitos acima;

1.1.2 O condutor do veículo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser habilitado na categoria D;

II - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

1.1.4 - O prazo da contratação é de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante e com anuência da contratada.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar empresas individuais ou sociedade especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições cadastradas ou não nesta especialidade, vedada à participação de consórcios ou grupos de firmas.

2.2 – O representante legal da empresa, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, deverá identificar-se apresentando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação sua Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

2.3 – Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por instrumento publico de procuração, ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, sem prejuízo do que dispõe o **Subitem 3.4** deste Edital.

2.4 – Só terão direito à palavra, rubricar e ter acesso às documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata os representantes legais ou credenciados das licitações e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.5 – A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste edital, não implica na inabilitação, observando, no entanto, o disposto no item anterior.

2.6 – O não Comparecimento de qualquer das licitantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedira que ela se realize.

2.7 – Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam Servidores Públicos Municipais de Vila Bela da Ss Trindade.

2.8 – A participação da licitante neste procedimento licitatório implicará em sua expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvado o direito recursal.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes das licitantes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo na parte externa, respectivamente, as seguintes indicações obrigatórias:

-ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **PREFEITURA MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**
- **RUA DR. MARIO CORREA S/Nº - CENTRO – CEP 78.245-000**
- **VILA BELA DA SS TRINDADE - MT**
- **ESTADO DE MATO GROSSO**
- **TOMADA DE PREÇOS 037/2012**
- **OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE**
- **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.**

-ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

- **PREFEITURA MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

- **RUA DR. MARIO CORREA S/Nº - CENTRO – CEP 78.245-000**
- **VILA BELA DA SS TRINDADE - MT**
- **ESTADO DE MATO GROSSO**
- **TOMADA DE PREÇOS 037/2012**
- **OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**
- **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.**

3.2 - O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independentemente de consulta às licitantes presentes.

3.3 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e de proposta, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

3.4 - Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, devidamente rubricados.

3.5 – As propostas e os documentos que forem expedidos pelos Licitantes, deverão ser datilografados ou digitalizados em papel que contenha a sua própria identificação e da assinatura do seu sócio, gerente ou diretor, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex: uso de corretivo líquido) ou entrelinhas, e rubricados em todas as suas folhas.

3.6 - Os documentos e propostas exigidos nos **Envelopes 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e **02 - “PROPOSTA”**, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópias simples, desde que acompanhadas do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

3.7 - Não serão aceitos documentos ou propostas remetidos por via postal, ou reproduzidos via fac-símile.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

4.2 – Cédula de identidade do responsável e /ou procuração publica no caso de representante legal com poderes específicos para esta licitação, contrato social (com suas alterações) devidamente registrado na junta comercial.

4.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

4.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.7 – Declaração da licitante de que conhece e aceita o teor completo do Edital desta TOMADA DE PREÇOS, ressaltando o direito recursal; (**Anexo VII**)

4.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, compreendendo os seguintes documentos:

a) – Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

b) – Certidão de Quitação com Fazenda Estadual, da sede da Empresa;

4.9 – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrativo situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT**);

4.11 – Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; (**Anexo II**)

4.12 – Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; (**Anexo III**)

4.13 - Comprovante de Microempresa do ano vigente, emitido pelo órgão oficial (Certificado ou Certidão de ME ou cópia autenticada do SIMPLES).

4.14 – Licença de Fiscalização e Funcionamento – ALVARÁ, superveniente impeditivo da habilitação;

4.15 – Comprovante de Guia de Recolhimento da pasta (recibo de depósito bancário na Conta 8.307-0 agência 1095-2 – Banco do Brasil S/A, guia DAM) no valor de R\$ **69,16 (sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**. Ver item 21.17 do edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

4.16 - Certificado de propriedade do(s) veículo(s) em nome do licitante, devidamente licenciado(s) no DETRAN, a ser (em) utilizado(s) no(s) serviço(s) ou contrato de locação em que o licitante conste como locatário;

4.17 - Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação. (A comprovação de falsificação e/ou adulteração de certidões ou qualquer outro documentos estão sujeitos a medida legais pertinentes).

4.18 – A apresentação dos documentos e proposta de que trata este Edital e seu anexo, implica no conhecimento Integral e aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

5- Das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

5.1 - As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

c) Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da Lei Complementar 123/2006.

5.2 – A apresentação dos documentos e proposta de que trata este Edital e seu anexo, implica no conhecimento Integral e aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

5.3 – A apresentação dos documentos e proposta de que trata este Edital e seus anexos, implica no conhecimento Integral e aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

6 – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços propostos deverão ser expressos em reais, presumindo-se nele inclusos todos os tributos, encargos sociais e outros decorrentes da obrigação assumida, ficando excluído o Município de qualquer solidariedade.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

7.1 - Os envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão de Licitação.

7.2 - Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições deste Edital.

7.3 - A abertura iniciar-se-á pelos envelopes nº 01 contendo a documentação.

7.4 - O conteúdo dos Envelopes nº 01 será analisado pelos integrantes da Comissão de Licitação e interessados, e em seguida rubricados por todos os presentes.

7.5 - A Comissão julgará inabilitado o licitante que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes do **item 4** deste Edital, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta.

7.6 - Rubricados os documentos contidos nos Envelopes nº 01, proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 02, apenas dos licitantes habilitados, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, tenha sido transcorrido o prazo recursal ou ainda na hipótese de estarem ausentes todos os Licitantes e nenhum deles tenha sido declarado inabilitado.

7.7 - Abertos os Envelopes nº 02, os seus conteúdos serão analisados e posteriormente rubricados por todos os presentes.

7.8 - As propostas contidas nos Envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos Licitantes ou respectivos representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços ofertados.

7.9 - A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada de plano pela Comissão para divulgação do resultado, para fins de eventuais interposições de recursos.

7.10 - O não comparecimento de qualquer dos Licitantes na reunião em que será tornado público o resultado da habilitação ou classificação, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, uma



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

vez que a Comissão considerará sua ausência como concordância expressa quanto às decisões nela tomadas, ficando-lhe aberto o prazo recursal contado da lavratura da respectiva ata, independente de notificação de qualquer natureza, observado, todavia o disposto ao final do **subitem 14.6** deste Edital.

7.11 - No processo de julgamento das propostas, a Comissão desclassificará o licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no **item 6** deste Edital, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta, sem prejuízo que dispõe o seu **item 9**.

7.12 - Além das condições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:

7.13 - habilitar os licitantes ou classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes;

7.14 - promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

7.15 - solicitar técnicos para subsidiá-la no julgamento da licitação.

7.16 - Os Envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, depois de julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais.

7.17 - Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados, e serão assinadas pelos presentes.

7.18 - Concluso o Processo Licitatório, depois de decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação submetê-lo-á ao exame do **PREFEITO MUNICIPAL**, para deliberar quanto à sua homologação e adjudicação do seu objeto ao Licitante vencedor, conforme preceitua a legislação pertinente em vigor.

8 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1 – A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, **DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:**

a) preços por quilômetro e total de cada item solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação;

8.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da lei Federal nº 8.666/93).

8.3. O valor cotado para o(s) serviço(s) deverá (ão) ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos.

8.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços irrisórios ou excessivos.

8.5 – As propostas, conforme anexo demonstrativos das linhas, deverão ser feitas individualmente por cada linha, em sua totalidade ou tantas quantas linhas interessar aos participantes do presente processo licitatório, sendo considerado vencedor, além dos demais requisitos, a apresentação de menor preço por linha.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, designadas pelo Prefeito Municipal (**Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2012**), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

9.2 - No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, de posse dos envelopes intitulados “**Documentos**”, passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

9.3 - Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados “**Propostas**”, passará à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

9.4 - O tipo desta Licitação é **Menor preço - Unitário**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

utilizando-se, portanto, o critério **MENOR PREÇO POR KM**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93.

9.5 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.7 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **4.4** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.10 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11 - As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

a) contiverem preços superiores à **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** por KM rodado, para as linhas com quilometragem superior a **75** quilômetros por dia, para veículos tipo **ônibus** ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) contiverem preços superiores à **R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos)** por KM rodado, para as linhas com quilometragem **inferior a 75** quilômetros por dia, para veículos tipo **ônibus** ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação contiverem preços manifestamente inexequíveis.

c) contiverem preços superiores à **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por KM rodado para veículos tipo **microônibus** ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

d) contiverem preços superiores à **R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos)** por KM rodado para veículos tipo **Kombi** ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

e) contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste Edital;

10.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8666/93.

10.2. Não caberá **desistência** da proposta após a sua apresentação, alegando equívocos quanto a sua cotação.

10.3. Ao final da(s) sessão (ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

10.4. É facultada à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO

11.1 – Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48:00 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo na Prefeitura Municipal, durante o expediente normal de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

11.2 – As dúvidas que surgirem, em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

12 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal n.º 8666/93.

12.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, na fase de habilitação, pela Comissão de Cadastro, e na de julgamento, pela Comissão de Julgamento de Licitação

13 – ADJUDICAÇÃO e PENALIDADES

13.1 – Será feita a adjudicação ao proponente que, atendendo a todas as exigências e condições expressas neste Edital, for classificado em primeiro lugar, observadas as disposições do **item 7 e subitem 14.18**, ambos deste Edital.

13.2 – Será aplicada à (s) Contratada(s) a multa abaixo especificada, incidente sobre o valor global do contrato:

I – 0,1 % 9 (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento do produto, até o Máximo de 20 (vinte) dias.

13.3 – As Multas previstas neste edital, não impede a aplicação das demais sanções facultadas na Legislação pertinente em vigor.

13.4 – De qualquer sanção imposta, a Contratada(o) poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Administração Municipal, devidamente fundamentado.

14 – DOTAÇÃO E VALOR

14.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal, consignados no Orçamento Geral do Município para o presente exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

14.2 – O valor estimado da presente TOMADA DE PREÇOS é de R\$ **R\$ 165.756,80** (cento e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.014 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 122



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, a Comissão de Licitação desta Prefeitura, encaminhará a “Autorização de Serviços” ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até **3 (três) dias úteis** a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar (Anexo VI) e munido dos seguintes documentos, sem quaisquer ônus adicionais:

a) Certificado de propriedade do(s) veículo(s) em nome do licitante, devidamente licenciado(s) no DETRAN, a ser(em) utilizado(s) no(s) serviço(s) ou contrato de locação em que o licitante conste como locatário;

b) Vistoria do veículo, expedida pelo DETRAN, com data de validade em curso;

c) Indicação do motorista contratado para execução dos serviços, devendo ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa;

d) Carteira nacional de habilitação (categoria “D” ou superior) do motorista indicado para a realização dos serviços;

e) Carteira de condutor escolar ou comprovante de realização de curso de treinamento de condutores emitida pelo órgão competente; caso o condutor seja o proprietário, apresentar ato constitutivo e declaração de que o mesmo realizará os serviços;

f) Comprovação de não ter o motorista indicado para o transporte, cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do motorista indicado para o transporte, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

15.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, até o dia **20 (vinte) do mês** subsequente ao da prestação do serviço, **de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada**, mediante a entrega da Nota Fiscal (ou equivalente) correspondente, devidamente atestada pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

16.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

18 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

19. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência, caso ocorram pequenas irregularidades
- b) multa de 2% do valor total atualizado do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e de negligência na execução do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades, e dobrarão no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas que venham a ocorrer ao interesse público.

19.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

19.4. Constituirão motivos para a rescisão do contrato:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

- a) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- b) falta grave a juízo do Município;
- c) abandono total ou parcial do serviço pelo(a) Contratado(a);
- d) falência ou insolvência do(a) Contratado(a);
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) manifesta deficiência do serviço;
- m) não dar início às atividades no prazo estipulado;
- n) não apresentar, semestralmente, laudo de vistoria do(s) veículo(s) utilizados para a realização do transporte escolar;
- o) sublocar ou alugar a linha para terceiros.

19.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. São obrigações do(s) licitante(s) vencedor(es), sem que a elas se limitem:

- a) **prestar os serviços na forma ajustada, obedecendo as normas e especificações dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;**
- b) **atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc;**
- c) **responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir o itinerário fixado pelo Município de acordo com a necessidade da escola;

f) os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.

g) cumprir as portarias, normas, resoluções, leis e determinações do Município;

h) submeter os veículos às vistorias técnicas exigidas pelo Município e demais determinações legais;

i) manter os veículos sempre em boas condições de higiene e segurança;

j) adequar os veículos às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas;

k) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação dos motoristas compatíveis com a obrigação assumida;

l) manter o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do(s) serviço(s) esteja(m) adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal nº 9503/97 (art. 136 e seguintes);

m) permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através da presença de fiscais da Secretaria Municipal de Educação (SME), Diretoria de Transporte e Direção da Escola;

n) não substituir o veículo ou o condutor, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação à Secretaria Municipal de Educação e submetendo-se a autorização desta;

o) não permitir a condução de terceiros no veículo;

p) arcar com todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação;

q) solucionar no prazo máximo de 07 (sete) dias, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer no transporte escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

r) reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;

s) responsabilizar-se pela manutenção do veículo e pelo combustível necessário a prestação do serviço;

t) iniciar a prestação dos serviços, impreterivelmente, no primeiro dia letivo do ano para o qual foi contratado após a assinatura do contrato.

u) Chegar diariamente nas escolas no tempo máximo de 30 (trinta) minutos para o início das aulas, evitando, assim, que alunos cheguem muito cedo às escolas e fiquem cruzando ruas ou freqüentando ambientes impróprios.

20.2. A Secretaria Municipal de Educação, poderá alterar o roteiro de transporte, para melhor adequar a prestação do serviço, sempre que houver necessidade, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

20.3. O Município fiscalizará a prestação de serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

20.4. Se o(s) veículo(s) utilizado(s) para a realização do serviço necessitar(em) de conserto, deverá(ão) ser imediatamente substituído(s) por outro de igual condições, sem interrupção do serviço e sem ônus para o Município.

20.5. A subcontratação ou transferência do serviço para outra(s) empresa(s), só poderá ser efetivado com autorização expressa do Contratante, devendo o Cessionário cumprir todos os requisitos do edital.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A presença do representante de cada licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir quaisquer dúvidas.

21.2 - O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que essas se realizem.

21.3 - No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

01.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

21.6 - Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

01.7 - As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

21.8 - Antes de indicar a homologação da licitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

21.9 - A diminuição ou absorção será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.

21.10 - As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

21.11 - Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8666/93.

21.12 - Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento da presente contratação.

21.13 - Para garantia das obrigações decorrentes do objeto dessa licitação, fica facultada à Administração a solicitação, ao contratado, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o termino da contratação.

21.14 – O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação dos serviços que constitui o seu objeto.

21.15 - O Prefeito Municipal poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou, ainda, proceder à anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

21.16 - Eventuais impugnações a este Edital somente poderão ser formuladas dentro do prazo constante nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 41, da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

21.17 - Os recursos referentes à habilitação e adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo previsto no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

21.18 - Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas, excetuada a hipótese prevista no item **7.11** deste Edital.

21.19 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao Licitante declarado vencedor, apresentar desistência da proposta, ficando ela sujeita às penalidades contidas neste Edital e às demais previstas na legislação pertinente em vigor.

21.20 – Sem prejuízo do disposto no artigo 41, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

21.21 – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da Licitação e deste Edital, para efeitos recursais.

21.17 – A cópia completa deste Edital poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, mediante pagamento de taxa no valor de **R\$ 69,16** (sessenta e nove reais e dezesseis centavos). Através de boleto bancário emitido pelo setor de tributos (65-3259-1135) ou comprovante de depósito na Conta Corrente 8.307-0, Agência 1135-2 – Banco do Brasil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o extrato do presente Edital será publicado no jornal da AMM. Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, DOU e mural público, na forma da atual legislação que rege a matéria.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA
SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS
DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE.**

**NALICE M. NANTES SHIMIZU
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

M O D E L O

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE
Rua.; Dr. Mario Correa nº 205, Centro
Vila Bela da Ss Trindade - MT

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS 037/2012**

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. ----- portador da carteira de identidade nº _____, para nos representar na licitação em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

ANEXO II

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII ART. 7º DA C.F

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto no **TOMADA DE PREÇOS N.º 037/2012**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se a licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES

A empresa _____, CNPJ n.º _____, localizada à _____, declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu no Setor de Cadastro desta Prefeitura que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade **Edital de Licitação N.º 037/2012 da TOMADA DE PREÇOS 037/2012**

Vila Bela da Ss Trindade – MT., em _____ de _____ de 2012.

CARIMBO/ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

ANEXO IV

MODELO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

(GLOBAL)

MODELO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS 037/2012**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S^a., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, propõe **VALOR GLOBAL PARA A (AS) LINHAS** _____ de R\$(.....) por quilômetro conforme quantitativos e financeira detalhado em anexo.

Atenciosamente,

Responsável(eis) pela(s) Empresa(s)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

ANEXO VI
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2012

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2012

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.014.160/0001-01, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.017, SSP/GO, e do CPF 125.443.171-49, e de a empresa _____, inscrita do CNPJ.: _____, sediada _____ da Cidade de _____, neste ato representada por seu sócio(a)/proprietário(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), Empresaria, residente e domiciliado(a) no endereço acima, portador(a) do RG.: _____ SSP/MT e no CPF.: _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA OU** outro lado, a(o) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade, sob o RG _____ SSP/MT e do CPF.: _____, residente e domiciliado na _____, Município de Vila Bela da Ss Trindade - MT aqui denominada(o) simplesmente **CONTRATADO(A)**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme previsto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2012** do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2012**, com o veículo de sua propriedade, na Linha de Transporte Escolar abaixo descrita

a) - Os veículos deverão ser identificados como Transporte Escolar, conforme artigos. 136, 137 e 138, incisos I, II, IV e V, e art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

| LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR | | | |
|-----------------------------|-------------|----------------------------|--------------------|
| Nº | DENOMINAÇÃO | KM/DIA/ Aproximadamente | <u>KM/200 DIAS</u> |
| | | | |

Parágrafo primeiro: O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços de forma ininterrupta e contínua durante o período letivo, com estrita observância das normas pertinentes e especificações da Diretoria de Transportes do **CONTRATANTE**, devendo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

ainda, realizar os serviços nas mesmas condições propostas e definidoras do Edital da **tomada de preços nº 001/2012**.

Parágrafo segundo: Poderá ser aumentado o número de alunos a transportar ou alterado o roteiro de transporte, para melhor adequar a prestação do serviço, sendo que o acréscimo no valor a pagar dar-se-á somente em função do aumento do percurso (quilômetro).

Parágrafo terceiro: O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Adão Rosa da Silva, Diretor de Transporte, nomeado para este fim através da Portaria Municipal nº N ° 1 8 2 / 2 0 0 9 .

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente contratação é de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante e com anuência da contratada.

Parágrafo primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (anos letivos), a critério da contratante e com anuência da contratada.

Parágrafo segundo: Durante o período estipulado e convencionado por este instrumento, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá ficar a disposição do **CONTRATANTE**, para realizar o transporte escolar de maneira satisfatória.

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor certo e ajustado é de R\$_____ (_____), por quilômetro, para a(s) linha(s) objeto do presente contrato, conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, entendido como preço justo e suficiente para a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: As despesas correlatas deverão estar incluídas no preço dos serviços, não podendo ser cobrado separadamente.

Parágrafo segundo: O valor pago será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do IGPM do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: No caso de ser aumentado o número de alunos a transportar ou alterado o roteiro de transporte, para melhor adequar a prestação do serviço, o acréscimo no valor a pagar dar-se-á somente em função do aumento do percurso (quilômetro).

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**, mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, até **o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com a quilometragem efetivamente**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

rodada, condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

Parágrafo primeiro: A quilometragem diária correspondente ao percurso mencionado na cláusula primeira, deverá ser multiplicada pelo número de dias letivos no mês em que o transporte tenha sido efetivamente realizado.

Parágrafo segundo: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro: Durante o período de recesso escolar (férias) os pagamentos serão suspensos.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO(A) deverá observar as normas de segurança do trânsito durante a execução deste Contrato, sendo responsável por qualquer dano ou prejuízo a que der causa, no veículo utilizado ou a terceiros, independente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e indenizações, bem assim o pagamento de todos os tributos, taxas e multas que recair sobre o referido veículo, ficando excluído o Município de qualquer solidariedade.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, caberá ao **CONTRATADO(A)** o pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato e das respectivas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais impostas ao empregador pela legislação vigente, ficando também responsável por qualquer infração cometida às normas legais vigentes, federais, estaduais ou municipais, e pelas respectivas multas eventualmente aplicadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO(A) obriga-se, por força deste instrumento, a fazer em companhia seguradora idônea, seguro total do coletivo utilizado e apresentar o bilhete ou apólice à Secretaria Municipal de Educação, bem assim a manter sua respectiva documentação em perfeita ordem durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 01 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, conforme previsto no **Edital de Licitação nº 037/2012**, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação
03 – Departamento de Ensino Fundamental
2.014 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA: 122

V - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO(A)** vencedor e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo **CONTRATADO(A)** vencedor, o que, se aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, obedecendo as normas e especificações dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc;
- c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir o itinerário fixado pelo Município de acordo com a necessidade da escola;
- f) os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.
- g) cumprir as portarias, normas, resoluções, leis e determinações do Município;
- h) submeter os veículos às vistorias técnicas exigidas pelo Município e demais determinações legais;
- i) manter os veículos sempre em boas condições de higiene e segurança;
- j) adequar os veículos às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas;
- k) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação dos motoristas compatíveis com a obrigação assumida;
- l) manter o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do(s) serviço(s) esteja(m) adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal nº 9503/97 (art. 136 e seguintes);
- m) permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através da presença de fiscais da Secretaria Municipal de Educação, Diretoria de Transporte e Direção da Escola;
- n) não substituir o veículo ou o condutor, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação à Secretaria Municipal de Educação e submetendo-se a autorização desta;
- o) não permitir a condução de terceiros no veículo;
- p) arcar com todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação;
- q) solucionar no prazo máximo de 07 (sete) dias, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer no transporte escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

- r) reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;
- s) responsabilizar-se pela manutenção do veículo e pelo combustível necessário a prestação do serviço;
- t) iniciar a prestação dos serviços, impreterivelmente, no primeiro dia letivo do ano para o qual foi contratado após a assinatura do contrato;
- u) Chegar diariamente nas escolas no máximo de 30 (trinta) minutos do início das aulas, evitando, assim, que alunos cheguem muito cedo às escolas e fiquem cruzando ruas ou freqüentando ambientes impróprios.
- v) apresentar obrigatoriamente a cada início de ano letivo e após cada recesso escolar (férias), as certidões que se referem os itens 4.8 e 4.9 do Edital e atestado de vistoria emitida pelo Comitê de Transportes escolar.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com especificações e negligência na inexecução do objeto contratado;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações pelo Município e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- b) falta grave a juízo do Município;
- c) abandono total ou parcial do serviço pelo (a) Contratado (a);
- d) falência ou insolvência do (a) Contratado (a);
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

- g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) manifesta deficiência do serviço;
- m) não dar início às atividades no prazo estipulado;
- n) não apresentar, semestralmente, laudo de vistoria do (s) veículo (s) utilizados para a realização do transporte escolar;
- o) sublocar ou alugar a linha para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, sofrerá este(a), além das conseqüências previstas neste instrumento, aquelas determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de rescisão administrativa, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração Pública, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência do(s) seguinte(s) evento(s):

- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do serviço, nos limites da Lei Federal nº 8666/93;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro inicial pactuado;
- d) outras hipóteses previstas em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se o(s) veículo(s) utilizado(s) para a realização do serviço necessitar(em) de conserto, deverá(ão) ser imediatamente substituído(s) por outro de igual condições, sem interrupção do serviço e sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA É vedada a subcontratação do serviço para outra(s) empresa(s), e quando tal fato for comprovado, será imediatamente rescindido o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de de

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1) - _____

NOME:

CPF:

RG:

2) - _____

NOME:

CPF:

RG:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu _____, representante legal da firma _____, CNPF: nº _____, declaro que conheço e aceito o teor completo do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº _____, ressaltando o direito recursal.

Por ser pura expressão da verdade. Firmo a presente.

Vila Bela da Ss^a Trindade – MT, ____ de _____ de 2012

Assinatura e carimbo